



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## **LEI Nº 8.439, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

(PL de autoria da vereadora Clélia dos Santos de Cavalho)

**Institui, no Município de Indaiatuba, a Campanha Permanente “Escola pela Paz”, de Conscientização e Prevenção à Violência Doméstica no Ambiente Escolar.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Indaiatuba, a Campanha Permanente “Escola pela Paz”, destinada à conscientização e prevenção à violência doméstica e à promoção de uma cultura de paz e respeito no ambiente escolar.

**Art. 2º** A Campanha tem como objetivos:

I – promover a reflexão sobre os diversos tipos de violência doméstica, incluindo violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial;

II – incentivar o desenvolvimento de relações interpessoais saudáveis e a resolução pacífica de conflitos;

III – informar sobre os direitos das vítimas de violência e os canais de acolhimento e denúncia;

IV – fomentar o diálogo entre escola, família e comunidade para a construção de um ambiente seguro e acolhedor;

V – estimular a participação de estudantes, professores e famílias em atividades educativas voltadas à cidadania, empatia e respeito aos direitos humanos.

**Art. 3º** A Campanha será realizada de forma permanente, com intensificação anual no mês de novembro, preferencialmente, podendo integrar o calendário oficial de eventos da rede pública municipal de ensino.

**Art. 4º** As ações da Campanha poderão incluir:

I – palestras, oficinas, rodas de conversa, debates e apresentações culturais e artísticas;

II – produção e distribuição de materiais informativos e educativos;

III – ações integradas com as secretarias municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança Pública e com programas já existentes como o “Caminho das Rosas”;

IV – desenvolvimento de conteúdos sobre direitos humanos, equidade de gênero e cultura de paz, em linguagem adequada às faixas etárias atendidas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades educacionais, a fim de garantir a execução e ampliação das ações previstas nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei não cria obrigações financeiras novas ao Município, sendo executada com recursos orçamentários já existentes ou mediante parcerias e cooperação institucional.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 17 de dezembro 2025, 196º de elevação à categoria de freguesia.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**